



ATA PROVA DE CONCEITO

Pregão nº: 05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de tramitação digital de licenciamento de obras, como liberações, avaliações, vistorias, análises e certidões, relacionadas aos processos da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana do Município de Santa Cruz do Sul/RS.

Nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2026, às 9:00hs, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, situada na Av. Cel Oscar Jost, 1551, foi realizada a Prova de Conceito da licitante I3 Soluções Ltda.

Estavam presentes o representante da empresa I3 Soluções Ltda, o Sr. Danilo Bezerra Dias e a Comissão nomeada pela Portaria 39.559/2025, composta pelos servidores Vivian Parnow; João Carlos de Moraes; Ricardo Voigt e Alcir Lopes Riccordi; que contaram com o apoio técnico do servidor Paulo Jorge Riss da Silva, conforme 6.1.1 do Anexo II do Termo de Referência.

Finalizada a apresentação do sistema, foi verificado que a empresa oferece uma plataforma digital com um bom grau de flexibilidade de parametrização dos atributos requisitados para a operacionalização e funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana e suporte técnico de formatos digitais adequados ao que está sendo solicitado. Porém, a apresentação da empresa não conseguiu comprovar de maneira satisfatória e inequívoca a adequabilidade da plataforma para a utilização em situações e necessidades práticas da contratante, evidenciando áreas de incerteza quanto a aplicabilidade imediata nos distintos trâmites processuais cotidianos desta Secretaria. O elevado grau de complexidade e diversidade dos elementos da parametrização do sistema apontam para um tempo de adequação que deverá ser dispendido pelo corpo técnico da Secretaria para sua utilização na prática. Elementos fundamentais para o funcionamento dos processos relacionados ao licenciamento de obras, tais como a plataforma SISOBRA; a ausência de demonstrações quanto à produção de documentos finalizados essenciais para a emissão de alvarás, aprovação/indeferimento de peças técnicas (jogos de plantas técnicas, memoriais descritivos, ART/RRT, etc.) geraram dúvidas quanto à aplicabilidade expedita da plataforma. Da mesma maneira, instrumentos estatísticos de avaliação e quantificação do fluxo, normatização e produtividade dos servidores públicos se mostraram promissores, mas carentes de demonstração factual no momento da defesa da prova de conceito. Além disso, apesar de muito bem organizada, a interface de utilização do *software* ainda é pouco intuitiva e demanda por parte do usuário, tanto do servidor quanto do contribuinte, um entendimento mais aprofundado do sistema apresentado pela empresa, o que torna a organização,

Assinaturas manuscritas:

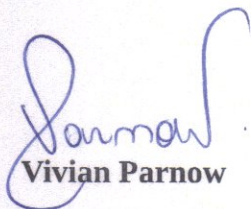


fluxo, análise e deferimento dos requerimentos um ponto que enseja dúvidas para sua utilização na demanda cotidiana nos trâmites objeto-alvo deste certame. Além disso, a ferramenta de IA (Inteligência Artificial) apresentada apenas reconhece os documentos, mas não faz a extração de informações para o preenchimento automático de campos do formulário, item essencial para proporcionar ganhos significativos na eficiência dos processos, reduzindo erros, acelerando a tomada de decisões e aprimorando a experiência dos usuários. Cabe salientar também que no item sobre Integrações com outros sistemas, a empresa falhou em apresentar de maneira confiável a integração com o SISOBRA, que é o relatório mensal de Alvarás e Habite-ses que deve ser enviado para a Receita Federal. Este item, se não executado de maneira satisfatória, pode gerar multa para o Município, por isso, é de extrema importância o seu pleno atendimento. Na apresentação sobre esse item, o representante disse que “a gente não entende muito bem sobre obras”. Outra questão que cabe destacar é que em algumas ocasiões, durante a apresentação, apareceram mensagens de erro no meio da tela na cor vermelha, fazendo referência a “SQL ERROR”, denotando erro relacionado à consulta ao banco de dados. Tal situação acabou por transmitir insegurança quanto à qualidade da ferramenta.

Diante do exposto, a prova de conceito evidenciou que, apesar das potencialidades e possibilidades do produto ofertado, este carece de um maior direcionamento para as demandas cotidianas necessárias ao processo dos trâmites burocráticos e práticos desta Secretaria, motivo pelo qual, neste momento, se demonstra que a contratação desta empresa seria contraprodutiva aos expedientes de protocolização, trâmite, análise e conclusão dos processos cotidianos necessários ao bom funcionamento, atendimento e manutenção da qualidade dos serviços ofertados por esta Secretaria.

Anexo a esta Ata, segue o relatório da Prova de Conceito, onde estão registrados os itens obrigatórios que foram ou não foram atendidos e os itens pontuáveis com sua classificação entre atende plenamente; atende parcialmente ou não atende.

Santa Cruz do Sul, 19 de fevereiro de 2026.


Vivian Parnow


Ricardo Voigt


João Carlos de Moraes


Alcir Lopes Riccardi

Membros da Portaria 39.559/2025